



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Locação de Outdoors, Impressão e Colocação de Lonas

Conteúdo

Parte I - Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Obrigações Principais do Adjudicatário.....	3
Cláusula 4.ª	4
Conformidade e Operacionalidade dos Equipamentos a Locar.....	4
Cláusula 5.ª	4
Locação e Prestação dos Serviços Objeto do Contrato	4
Cláusula 6.ª	5
Prazo e Preço Base.....	5
Cláusula 7.ª	5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Cláusula 8.ª	5
Preço Contratual	5
Cláusula 9.ª	5
Condições de Pagamento	5
Cláusula 10.ª	6
Penalidades por Incumprimento do Prazo de Entrega dos Bens e Execução dos Serviços	6
Cláusula 11.ª	6
Penalidades por Incumprimento da Obrigação de Assistência Técnica e Manutenção	6
Cláusula 12.ª	6
Resolução do Contrato.....	6
Cláusula 13.ª	6
Foro Competente	6
Cláusula 14.ª	7
Prevalência.....	7
Cláusula 15.ª	7
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 16.ª	7
Comunicações e Notificações	7
Cláusula 17.ª	7
Contagem dos Prazos.....	7
Cláusula 18.ª	7
Força Maior	7
Cláusula 19.ª	8
Legislação Aplicável.....	8
Parte II – Especificações Técnicas.....	9

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a locação de 2 (dois) outdoors na Autoestrada n.º 1 e os serviços de impressão e colocação de lonas.
2. Os equipamentos a locar, deverão respeitar as especificações técnicas mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Locar ao Município de Vila Nova da Barquinha, 2 (dois) Outdoors nos locais e de acordo com as características técnicas, melhor identificadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

- b) Prestar os serviços de impressão e instalação das lonas a colocar nos Outdoors a locar, em conformidade com o design que vier a ser remetido pelo Município, para o efeito.
- c) Manter em adequado estado de conservação e aptos a serem utilizados para os fins a que se destinam, os outdoors que venham a ser locados.
- d) Proceder à celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil por danos causados pelos outdoors a locar.
- e) Instruir os competentes processos de licenciamento municipal e obter as respetivas licenças, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Regulamentos Municipais aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Equipamentos a Locar

1. O adjudicatário obriga-se a locar ao contraente público os outdoors, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os outdoors objeto do contrato devem encontrar-se em perfeitas condições e aptos a serem utilizados para os fins a que se destinam, bem como devem ser prestados todos os serviços que para tal se mostrem necessários.
3. O locador é responsável pela manutenção dos outdoors a locar, seja pelo fornecimento de peças componentes ou pela prestação de serviços (acessórios) de manutenção e reparação.

Cláusula 5.ª

Locação e Prestação dos Serviços Objeto do Contrato

1. Após celebração do contrato, dispõe o locador do prazo de 10 (dez) dias seguidos para prestar os serviços de impressão e instalação das lonas, necessários à utilização dos outdoors a locar e para proceder à sua efetiva instalação nos mesmos.
2. Todas as despesas e custos com a impressão, o transporte, manutenção e reparação das lonas, a locação dos outdoors, sua manutenção, fornecimento de peças e componentes para o mesmo, alocação de recursos humanos e materiais relativos à execução do presente contrato, são da responsabilidade do locador.

Cláusula 6.^a

Prazo e Preço Base

1. O prazo de execução do presente contrato é de 6 (seis) meses, contados desde a data da sua celebração.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento, enquanto valor até ao qual o Município se dispõe a contratar, é de 11.300,00€ (onze mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os custos decorrentes da utilização de imóvel de terceiro, de aquisição, instalação e manutenção dos outdoors a locar, o seu transporte para o respetivo local, os encargos decorrentes do fornecimento de peças e componentes necessários à sua operacionalidade e da prestação dos serviços de impressão das lonas, conforme design a remeter pelo Município.

Cláusula 7.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do locador quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças dos equipamentos.

Cláusula 8.^a

Preço Contratual

1. O preço total da proposta deverá refletir todos os custos decorrentes para o locador do cumprimento de todas as obrigações previstas no presente caderno de encargos, e deverá ser apresentado sem IVA.
2. A proposta deve conter, perfeitamente definido, o seu valor total.
3. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

Os valores devidos pelo Município, a título de contraprestação pela locação dos outdoors e demais obrigações decorrentes para o adjudicatário, serão pagos mediante a apresentação de fatura, e no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

Cláusula 10.^a

Penalidades por Incumprimento do Prazo de Entrega dos Bens e Execução dos Serviços

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A/365$$

Sendo: P – montante da penalidade; V – Valor do contrato; A – Número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 11.^a

Penalidades por Incumprimento da Obrigação de Assistência Técnica e Manutenção

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, que tenha como consequência a inoperacionalidade dos outdoors que vierem a ser locados, poderá o Município exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na impressão e instalação das lonas nos outdoors a locar.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos (8) oito dias após a receção dessa declaração, sendo afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta, nesse prazo, e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Prevalência

Prevalece sobre o presente contrato, o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Força Maior

3. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente prevista no presente Caderno de Encargos e no Convite, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Vila Nova da Barquinha, 26 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

FERNANDO
MANUEL DOS
SANTOS FREIRE

Assinado de forma digital
por FERNANDO MANUEL
DOS SANTOS FREIRE
Dados: 2022.08.26
17:54:14 +01'00'

Parte II – Especificações Técnicas

Características técnicas mínimas dos outdoors a locar:

Outdoor n.º 1:

Formato: 10 metros x 5 metros

Localização: A1 Sentido Porto-Lisboa, a 1 km da saída para Torres Novas – A23 (Monoposte 820)

Coordenadas: 39.483985,-8.637784

Concelho: Alcanena

Outdoor n.º 2:

Formato: 10 metros x 5 metros

Localização: A1 Carregado – sentido sul – norte (Monoposte 809)

Coordenadas: 39.009374,-8.967122

Concelho: Alenquer

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [\(1\)](#)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [\(2\)](#) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [\(3\)](#):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [\(4\)](#)].

1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º